



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”

GREGORIO RODRIGUES MAGLIO PONTES, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício de 2019, estima a receita em R\$ 54.666.987,40 (Cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) para a Administração Direta e em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a Administração Indireta, composta pelo Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus, totalizando R\$ 58.666.987,40 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	8.202.717,42
Receita de Contribuições	723.830,14
Receita Patrimonial	593.696,80
Transferências Correntes	48.973.026,99
Outras Receitas Correntes	724.568,00
(-) Deduções para a formação do FUNDEB	(4.550.851,95)
SUBTOTAL	54.666.987,40

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	1.865.795,00
--------------------------	--------------



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Receita Patrimonial	24.500,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	2.106.705,00
SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	58.666.987,40

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo	52.839.920,74
02 – Poder Legislativo	1.827.066,66

SUBTOTAL **54.666.987,40**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus	4.000.000,00
--	--------------

SUBTOTAL **4.000.000,00**

TOTAL **58.666.987,40**

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	1.827.066,66
03 – Essencial à Justiça	469.804,00
04 – Administração	4.129.337,44
06 – Segurança Pública	1.648.419,00
08 – Assistência Social	1.565.461,40
10 – Saúde	8.402.665,11
11 – Trabalho	1.043.120,00
12 – Educação	26.869.742,08



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

13 – Cultura	575.960,00
15 – Urbanismo	3.853.725,49
23 – Comércio e Serviços	44.720,00
27 – Desporto e Lazer	427.481,00
28 – Encargos Especiais	3.521.330,28
99 – Reserva de Contingência	288.154,94
SUBTOTAL	54.666.987,40

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 – Previdência Social	2.765.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.235.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	58.666.987,40

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL

Poder Executivo	52.140.590,60
Poder Legislativo	1.827.066,66
SUBTOTAL	

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	4.699.330,14
TOTAL	58.666.987,40

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar, permutar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal;
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI. Fica a prefeitura impedida de realizar aquisição de produtos ou prestação de serviços sem prévio aviso de dotação orçamentaria antes da licitação

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Gregorio Rodrigues Maglio Pontes
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

Marcos Sérgio de Souza
Procurador-Geral